

PORTARIA COREN-PI N.º 997, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, resolve:

Art. 1º - Fica constituída comissão especial encarregada de gerenciar, supervisionar e acompanhar a realização de concurso público destinado ao provimento de vagas de empregos públicos efetivos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Art. 2º A comissão especial será composta pelos seguintes membros:

I – Dr. Samuel Freitas Soares - Conselheiro Regional Efetivo - Presidente da Comissão;

II - Sra. Deuselina Carvalho de Sousa – Empregada Pública Efetiva - Secretária da Comissão;

III - Dra. Angelane Maria Frota Nemopuceno - Empregada Pública Efetiva – Membro da comissão;

IV - Sr. Diego da Silva Santos – Empregado Público Efetivo – Membro da comissão;

Art. 3º Compete à comissão especial:

I - Formalizar o Estudo Técnico Preliminar, se necessário;

II - Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - Promover os atos administrativos relacionados à contratação da entidade responsável pelo planejamento, organização e execução do concurso público;

IV - Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

V - Responder, no que couber, aos órgãos públicos, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa contratada;

VI - Atuar como gestora e fiscal da contratação a que se refere o inciso III deste artigo, cabendo-lhe especialmente aprovar os atos realizados pela empresa contratada, inclusive cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público, minuta do edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.

Parágrafo único. O edital do concurso público somente poderá ser alterado por ato do Presidente do Coren-PI, mediante sugestão escrita e justificada da comissão especial.

Art. 4º - O Conselheiro Regional indicado fará jus ao recebimento de auxílio representação.

Parágrafo único. Os demais componentes exercerão as atribuições sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Art. 5º A comissão especial encerrará seus trabalhos automaticamente com a homologação do resultado do concurso público.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 28 de dezembro de 2022.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF